REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



III Série-Número 8

Sexta-feira, 29 Abril 1983

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho:

— Contrato Colectivo de Trabalho entre a ANTRAM — Associação dos Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funchal para os Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias.

Portarias de Extensão:

- Aviso para Portaria de Extensão do CCT entre a Associação dos Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias (ANTRAM) e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funchal para os Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias.
- Portaria de Extensão do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Construção da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas — para os Profissionais Electricistas — Revisão da Tabela Salarial.
- Portaria de Extensão do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funchal, para o sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas Revisão Salarial.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Sindicatos: Extinção

— Sindicato dos Trabalhadores de Panificação, Moagens, Massas, Doçarias e Similares do Distrito do Funchal.

Regulamentação do Trabalho

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ANTRAM — ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS E O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES AFINS DO DISTRITO DO FUNCHAL PARA OS TRANSPORTES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS

 Alteração Salarial e cláusulas de expressão pecuniária.

1.°

A presente alteração com área e âmbito definido no CCT celebrado entre os signatários e que vem publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, Número 10 de 15 de Abril de 1982, Suplemento, dá nova redacção às seguintes cláusulas e anexo II.

CAPÍTULO I

Âmbito

CLÁUSULA 1.º

(Ambito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho abrange na área da Região Autónoma da Madeira, por um lado as entidades patronais inscritas na ANTRAM — Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias, e, por outro lado, os Trabalhadores ao seu serviço, nas categorias profissionais previstas neste contrato e representados pelo Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funchal.

CLÁUSULA 2.º

(Vigência, Denúncia e Revisão)

- 1 Este contrato incluindo as tabelas salariais entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1983 independentemente da sua publicação.
 - 2 Igual
 - 3 Iqual
 - 4 Igual
 - 5 Igual
 - 6 Igual

CLÁUSULA 14.

(Abono para falhas)

Se o Motorista exercer regularmente funções cumulativas de cobrança, terá direito a Esc. 2.000\$ de abono mensal para falhas.

CLÁUSULA 15.

(Refeições)

1 — As entidades patronais pagarão ao trabalhador os pequenos-almoços, jantares que aquele, por motivo de Serviço, tenha de tomar fora das horas referidas nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula ou de lugar para onde foi contratado nos termos definidos na cláusula 10.º.

2 - Igual

3 - Igual

4 --- Igual

5 — O pagamento das Refeições será computado em:

Pequenc	-Alm	noço	 	 	 75\$00
Almoço			 	 	 230\$00
Jantar			 	 	 230\$00
Ceia			 	 	 140\$00

6 - Iqual

CLÁUSULA 18

(Diutumidades)

Aos Trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma diuturnidade por cada 5 anos de serviço até ao limite de cinco diuturnidades no valor de 750\$00 cada.

- a) Igual
- b) Igual

ANEXO II

TABELA SALARIAL

Motorista de Auto-Pesados de Mercadorias	20 000\$00		
Motorista de Auto-Ligeiros de Mercadorias	18 200\$00		
Ajudantes de Motorista ou Servente	16 000\$00		

Funchal, 28 de Março de 1983

Pela ANTRAM (Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato (Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 13 de Abril de 1983, a fl.º 13 do livro n. 1, com o n.º 9, nos termos do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTA-DORES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS (ANTRAM) E O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES AFINS DO DISTRITO DO FUNCHAL PARA OS TRANSPORTES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos Serviços competentes desta Secretaria Regional a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho mencionado em título, nesta data publicado.

A Portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

1 — A todas as entidades patronais do sector económico abrangido, não inscritas na Associação Patronal signatária que exerçam a respectiva actividade na mesma área geográfica e aos trabalhadores ao serviço das profissões e categorias profissionais previstas: **2** — Aos trabalhadores, das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades inscritas na Associação Patronal outorgante, não filiados no Sindicato signatário.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados, no processo de extensão, deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias seguintes à publicação deste Aviso.

Secretaria Regional do Trabalho, aos 13 de Abril de 1983. — O Secretário Regional do Trabalho, Manuel Jorge Bazenga Marques.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE CONSTRUÇÃO DA MADEIRA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS — PARA OS PROFISSIONAIS ELECTRICISTAS — REVISÃO DA TABELA SALARIAL

No JORAM, III Série, n.º 3, de 16 de Fevereiro de 1983, foi publicado o CCT mencionado em título.

Considerando que no âmbito da actividade regulamentada pelo referido instrumento de regulamentação colectiva de trabalho existem entidades patronais e trabalhadores não representados nas associações outorgantes e atentos à justiça e interesse social a alcançar com a uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro mediante a publicação do Aviso para PE, no JORAM, n.º 3, de 16 de Fevereiro de 1983, ao qual não foi deduzida qualquer oposição pelos interessados:

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 29º. do Decreto-Lei 519-C1/79, de 29 de Dezembro e na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei 294/78, de

22 de Setembro, pelos Secretários Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, o seguinte:

ARTIGO 1.º

- 1 As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Construção da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas para os profissionais electricistas, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 16 de Fevereiro de 1983, são tornadas extensivas, na Região Autónoma da Madeira, às seguintes entidades:
- a) Às entidades patronais não filiadas na associação patronal outorçante que tenham ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na referida convenção colectiva e aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias, filiados ou não no sindicato signatário.

- **b)** Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais outorgantes do CCT, não filiados no sindicato signatário.
- **2** Exceptuam-se da presente extensão os trabalhadores abrangidos por regulamentação colectiva de trabalho específica.

ARTIGO 2

Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho aos 12 de Abril de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, Miguel José Luís de Sousa. — O Secretário Regional do Trabalho, Manuel Jorge Bazenga Marques.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E IND. DO FUNCHAL E O SIND. DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES AFINS DO DISTRITO DO FUNCHAL, PARA O SECTOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS — REVISÃO SALARIAL

No JORAM n.º 5, III Série, de 16 de Março de 1983, foi publicado o CCT mencionado em título.

Considerando que no âmbito da actividade regulamentada pelo referido instrumento de regulamentação colectiva de trabalho existem entidades patronais e trabalhadores não representados nas associações outorgantes e atentos à justiça e interesse social a alcançar com a uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do Aviso para PE no JORAM n.º 5, III Série, de 16 de Março de 1983, ao qual não foi deduzida qualquer oposição pelos interessados:

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do D.L. 294/78, de 22 de Setembro e no n.º 1 do art.º 29.º do D.L. 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, o seguinte:

ARTIGO 1.

- 1 As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funchal, para o sector de transportes públicos pesados de passageiros e turistas revisão salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 5, de 16 de Março de 1983, são tornadas extensivas, na Região Autónoma da Madeira, às seguintes entidades:
- a) Às entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida e nos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, independentemente da sua filiação sindical.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não Gliados no Sindicato signatário ao serviço das estidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.
- 2 Ficam ressalvadas da presente extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

ARTIGO 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, aos 20 de Abril de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, Miguel José Luís de Sousa. — O Secretário Regional do Trabalho, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Organizações do Trabalho

SINDICATOS

EXTINÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PANIFICAÇÃO, MOAGENS, MASSAS, DOÇARIAS E SIMILARES DO DISTRITO DO FUNCHAL

Para os devidos efeitos, se faz saber que, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, conforme processo de dissolução voluntária no Ministério do Trabalho, foi cancelado em 28 de Dezembro de 1982 o registo dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores de Panifi-

cação, Moagens, Massas, Doçarias e Similares do Distrito do Funchal, cujo património passa a constituir pertença do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul (BTE, 3.º Série, n.º 2, de 30/1/83).

Preço deste número: 9\$00

ASSINATURAS

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

As três séries Ano 1 650\$00 | Semestre 900\$00 A 1.ª série 650\$00 | » ... 350\$00

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50 A estes valores acrescem & portes de correio (Portaria n.º 208/82, de 28 de Pezembro) «O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».